



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N° 1549/2017

SÚMULA – Cria o projeto Natal Encantado do Município de Assaí e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica criado o projeto Natal Encantado do Município de Assaí, sob responsabilidade das secretarias municipais de Cultura e Turismo, de Educação, de Assistência Social, e Provopar – Programa do Voluntariado Paranaense.

Art. 2º O presente projeto tem por objetivo a produção de enfeites natalinos a partir de garrafas pet e demais materiais recicláveis.

Art. 3º A arrecadação de garrafas pet e demais materiais recicláveis se dará por meio de campanha envolvendo escolas da rede pública e particular de ensino, conforme critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A produção de enfeites natalinos a que se refere o art. 2º desta Lei envolverá a participação de servidores públicos, estagiários, estudantes do ensino médio e técnico de colégios estaduais e voluntários.

§ 1º A participação no presente projeto será considerado prestação de serviço público relevante.

§ 2º Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento do servidor em virtude de prestação de serviço voluntário em entidades, programas, projetos e ações reconhecidas pelo poder público municipal, nos termos do art. 65, da Lei 490, de 01 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Membros da Comissão Organizadora do projeto Natal Encantado do Município de Assaí serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Assaí



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º Fica alterado o art. 65 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Assaí, aprovado pela Lei nº 490, de 01 de fevereiro de 1994, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“**Art. 65**

.....

XIX – por 02 (dois) dias, em cada doze meses de trabalho, para participar de trabalho comunitários e voluntários devidamente comprovados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de outubro de 2017.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete